Revisão Criminal nº 0080592-55.2025.8.19.0000
Ação Originária nº 0000462-10.2021.8.19.0068
Origem: Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio das Ostras

Requerente: ANDRÉ LUIZ FIRMINO DE SOUZA
Defesa: Dra. Paula Soares Pereira Araújo (OAB/RJ nº 189.557)
Delito: artigo 157, §2º, II, do CP
Relator: DES. ANDRÉ RICARDO DE FRANCISCIS RAMOS

DECISÃO

Trata-se de Revisão Criminal, com pedido liminar de concessão de efeito suspensivo, proposta em favor de ANDRÉ LUIZ FIRMINO DE SOUZA, com fundamento no art. 621, I, do Código de Processo Penal.

Com relação aos fatos ora tratados, em síntese, afirma a combativa defesa que o revisionando foi condenado, nos autos do processo nº 0000462-10.2021.8.19.0068, à pena de 06 (seis) anos e 09 (nove) meses de reclusão, pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, II, do Código Penal. Sustenta que, embora o réu tenha respondido solto, a sentença condenatória foi publicada apenas em nome da defesa técnica, sem a devida intimação pessoal do acusado.

A defesa alega que, diante da ausência de intimação pessoal do revisionando, requereu a anulação da certidão de trânsito em julgado, bem como a restituição do prazo para interposição de recurso de apelação, sob o argumento de que a falha procedimental não poderia prejudicar o acusado. Aduz, contudo, que tais pleitos foram indeferidos pelo Juízo de Origem, que entendeu suficiente a intimação por meio do Diário da Justiça, desconsiderando o alegado prejuízo à defesa.

Sustenta, assim, que a sentença condenatória teria se consolidado em desacordo com o texto expresso da lei, notadamente quanto à necessidade de ciência pessoal do réu que respondeu em liberdade, o que teria inviabilizado o exercício do

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
ANDRE RICARDO DE FRANCISCIS RAMOS:19602 Assinado em 25/08/2026 16:57:26
Local: GAB. DES. ANDRE RICARDO DE FRANCISCIS RAMOS

direito de recorrer, em violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição.

Dessa forma, requer o recebimento e processamento da presente revisão criminal, com a concessão de medida cautelar para suspender a execução da sentença. No mérito, pleiteia a procedência do pedido para desconstituir o trânsito em julgado, determinar a intimação pessoal do réu e reabrir o prazo para interposição de recurso de apelação.

O pedido liminar de concessão de efeito suspensivo foi indeferido (id. 16). Na mesma decisão, este Desembargador Relator determinou a intimação da defesa, com urgência, para comprovar o preparo da presente ação, nos termos do art. 1007, caput, do CPC, com o permissivo do art. 3º, do CPP, e do art. 81, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sob pena de inadmissibilidade desta Revisão Criminal.

Devidamente intimada, a defesa não se manifestou, conforme Certidão da Secretaria do 3º Grupo de Câmaras Criminais no id. 24.

É o relatório.

O art. 1007, *caput*, do Código de Processo Civil, ao tratar dos recursos, dispõe que:

> "*No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção*".

Igualmente, o art. 806, §2º, do CPP dispõe que:

> *"A falta de pagamento das custas, nos prazos fixados em lei, ou marcados pelo Juiz, importará em renúncia à diligência requerida ou deserção do recurso interposto".*

No presente caso, o requerente não comprovou o preparo no ato de interposição do recurso, conforme Certidão no id. 10, nem requereu a gratuidade de justiça, sendo certo que o pagamento de custas requisito de admissibilidade para a Revisão Criminal. Veja-se:

Processo: 0080592-55.2025.8.19.0000 - REVISAO CRIMINAL

CERTIDÃO DE DESPESAS JUDICIAIS

Certifico que as despesas judiciais não foram recolhidas.

Os valores devidos são:

AST (1101-5) .....R$ 71,91

FUNDPERJ – 8,5% (C/C 6898-0004245-5) .....R$ 6,11

FUNPERJ – 8,5% (C/C 6898-0000208-9) .....R$ 6,11

FUNARPEN – 6% (C/C 6246-0008111-6).....R$ 4,31

FUNDAC-PGUERJ – 1% (C/C 6897-0000047-7).....R$ 0,71

FUNPGALERJ – 1% (C/C 6246-0009194-4).....R$ 0,71

FUNPGT – 1% (C/C 6898-0005532-8).....R$ 0,71

TAXA JUDICIÁRIA .....R$ 427,57

TOTAL .....R$ 518,14

Rio, 25 de setembro de 2025

Revisão Criminal nº 0080592-55.2025.8.19.0000
Ação Originária nº 0000462-10.2021.8.19.0068
Origem: Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio das Ostras

Após ter sido regularmente intimada para tanto, como determinado por este Desembargador Relator na decisão no id. 16, a defesa permaneceu inerte, conforme se extrai da Certidão da Secretaria do 3º Grupo de Câmaras Criminais no id. 24:

REVISÃO CRIMINAL
Nº 0080592-55.2025.8.19.0000

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, não consta deste Egrégio Tribunal de Justiça a interposição de peça processual pela defesa, que foi regularmente intimada. De acordo com consulta no sistema e-JUD.

À douta apreciação.

Dessa forma, a deserção é manifesta, sendo inadmissível o prosseguimento do trâmite processual.

Ante ao exposto, com fundamento no art. 81, *caput,* do Regimento Interno do TJRJ ("*Não serão recebidos para distribuição quaisquer processos sem os comprovantes de pagamento da taxa judiciária e das custas, salvo os casos de gratuidade de justiça ou isenção legal. Tampouco serão aceitos processos sem o instrumento procuratório conferido a advogado habilitado, salvo nas hipóteses legais"*), **DEIXO DE CONHECER A PRESENTE REVISÃO CRIMINAL**.

Rio de Janeiro, na data constante da assinatura digital.

ANDRÉ RICARDO DE FRANCISCIS RAMOS
Desembargador Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ